



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 974 12.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23220090/2003 – 6.494, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a KÁTIA MACHADO RESENDE, separada, agropecuarista, inscrita no CPF nº 334.504.201-00, RG nº 779.099 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Palmital, localizado na Fazenda São Bento – Imóvel Jatobá, no município de Palminópolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e conclusão da elevação do barramento, deverão ser executados até 04 de outubro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 580.871,7 m³ (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um virgula sete metros cúbicos) e tem por finalidade atender, em conjunto com outra acumulação localizada à montante (P. 12.121), com volume útil mínimo de 58.664,3 m³ (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro virgula três metros cúbicos), à demanda de duas captações para irrigação (P. 6493 e 12.122), sendo o volume total, acumulado nos dois barramentos, suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Palmital;
- V. Concluir a elevação do barramento, até 04 de outubro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

aos 02 dias do mês Outubro de 2007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS